



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE EMENDA N.º 004/2018

Emenda ao Projeto de Lei n.º 20/2018 “Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Careacú, MG e dá outras providências”.

Os signatários desta, resolvem, apresentar EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA ao Projeto de Lei nº 20/2018:

1º – Altera-se a redação do art. 2º, III e paragrafo único que passam a vigorar da seguinte forma:

III- no local onde se encontram alocados os caixas eletrônicos, instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça:

a) O forte anteparo metálico a que se refere o art. 2º, III deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do auto atendimento, e deverá permanecer fechado das 20h às 08h diariamente.

b). O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o art. 2º, III deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou de violação do sensor de presença.

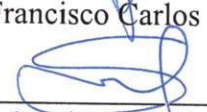
Justificativa

Os vereadores ao final assinado, representantes do Poder Legislativo e integrante da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final apresentam tal emenda para melhor adequação do Projeto de Lei a realidade local, visando a maior proteção dos caixas eletrônicos, no intuito de evitar ações criminosas que prejudiquem a população.

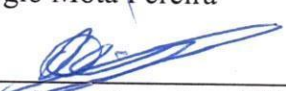
Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2018.



Francisco Carlos Cintra



Sergio Mota Pereira



Orlando dos Reis Gonçalves Filho